



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia de segurança e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das obrigações legais da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO	R\$ _____	R\$ _____
2	1,000	UN	PGR – Programa de Gerenciamento de Risco, que será realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho, comprovadamente vinculado a contratada, inscrito no CREA e que apresente certidão de registro profissional e quitação do respectivo conselho.	R\$ _____	R\$ _____
3	1,000	UN	O LTCAT será elaborado e assinado por engenheiro de segurança do trabalho com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, comprovadamente vinculado à contratada, inscrito no respectivo conselho de classe e que apresente certidão de registro profissional e quitação do referido conselho. O LTCAT obrigatoriamente deverá ser estruturado conforme especificado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 – Seção IV da caracterização de atividade exercida em condições especiais.	R\$ _____	R\$ _____
4	1,000	UN	LIP - LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	R\$ _____	R\$ _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
5	1,000	UN	AEP - Análise Ergonômica do Trabalho: Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AEP	R\$ _____	R\$ _____
6	12,000	UN	Serviços de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho com envios dos Eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho no eSocial.	R\$ _____	R\$ _____
7	210,000	UN	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS	R\$ _____	R\$ _____
8	12,000	MES	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	R\$ _____	R\$ _____
9	24,000	UNI	Serviço de visita de técnico de segurança do trabalho	R\$ _____	R\$ _____
10	2,000	UNI	Relatório Analítico semestral do PCMSO	R\$ _____	R\$ _____
11	2,000	UNI	Relatório semestral de Absenteísmo	R\$ _____	R\$ _____
12	12,000	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PPP - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	R\$ _____	R\$ _____
				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ _____

1.2. Vinculam esta contratação o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade.

2.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, comprovação da continuidade da necessidade, demonstração de vantajosidade, manifestação da fiscalização contratual e manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

2.3. O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início de serviços, conforme definido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto observará integralmente as condições previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, integrada e tecnicamente coordenada, mediante ordem de início, cronograma, solicitações formais, ordens de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela unidade competente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

3.3. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, atualizar e acompanhar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo a definição e realização dos exames médicos ocupacionais aplicáveis, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, relatórios e demais documentos necessários à conformidade normativa.

3.4. A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contemplando a identificação, avaliação e controle de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais, incluindo inventário de riscos ocupacionais e plano de ação, conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

3.5. A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP e a Análise Ergonômica Preliminar - AEP, observadas as medições, avaliações e metodologias técnicas pertinentes.

3.6. A CONTRATADA deverá elaborar, revisar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, inclusive em meio eletrônico, garantindo compatibilidade com os dados transmitidos nos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial e com os demais documentos ocupacionais.

3.7. A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica contínua em SST, abrangendo suporte ao setor responsável, orientações, reuniões, visitas técnicas, acompanhamento de rotinas, apoio à CIPA e Brigada de Incêndio, treinamentos, palestras, campanhas e demais atividades previstas no Termo de Referência.

3.8. A CONTRATADA deverá gerir e transmitir, quando aplicável, as informações e eventos de SST no eSocial, incluindo S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco, observados os prazos legais e a fidedignidade das informações.

3.9. Sempre que identificada a ocorrência de acidente de trabalho ou suspeita de doença ocupacional durante a vigência contratual, caberá à CONTRATADA prestar orientação técnica, preencher, emitir e transmitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando cabível, em conformidade com a legislação vigente.

3.10. A CONTRATADA deverá realizar ou disponibilizar exames médicos ocupacionais diversos, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e outros definidos pelo PCMSO ou exigidos pela legislação.

3.11. A CONTRATADA deverá realizar a validação de atestados médicos, mantendo sigilo das informações de saúde, observando o Código de Ética Médica, as normas aplicáveis e a Lei nº 13.709/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.12. A CONTRATADA deverá manter os prontuários médicos ocupacionais dos servidores sob sigilo e guarda adequada, com organização, rastreabilidade, acessibilidade mediante solicitação formal legítima e observância dos prazos legais de guarda.
- 3.13. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas periódicas aos setores e ambientes da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, com emissão de registros, orientações e relatórios pertinentes.
- 3.14. A CONTRATADA deverá emitir o Relatório Analítico Semestral do PCMSO e o Relatório de Absenteísmo, no quantitativo estimado, além dos demais relatórios, métricas, indicadores e documentos necessários à gestão de SST, conforme Termo de Referência e solicitações formalizadas pela Administração.
- 3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema, software ou solução tecnológica de SST compatível com a gestão dos dados ocupacionais, emissão de documentos, gestão de programas, geração de arquivos, integração ou suporte ao eSocial e guarda segura das informações.
- 3.16. A CONTRATADA deverá possuir ou garantir acesso a instalações físicas adequadas, rede de atendimento, equipamentos calibrados, profissionais habilitados e estrutura técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto.
- 3.17. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade legal, administrativa, técnica, sanitária, ética, trabalhista, previdenciária, civil, operacional e de proteção de dados pela execução regular dos serviços.
- 3.18. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 3.19. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente, inclusive quanto à metodologia de execução, programas, laudos, exames, relatórios, prontuários, atestados, eventos de SST, sistemas utilizados, registros profissionais, medidas de segurança da informação e documentos comprobatórios.
- 3.20. Concluído cada serviço, etapa, visita, exame, relatório, laudo, programa ou entrega contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório pertinente, relatório técnico, recibo, comprovante, ASO, laudo, programa, arquivo, registro ou evidência de execução, conforme a natureza do item executado.
- 3.21. Os relatórios, programas, laudos, comprovantes de exames, registros de visitas, documentos de eSocial, CAT, ASO, PPP e demais documentos exigíveis serão necessários para medição, atesto, recebimento e pagamento dos serviços executados.
- 3.22. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, gestor do contrato ou respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.23. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

3.24. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelos fiscais, controlará prazos, documentos, medições e pagamentos, e adotará providências para eventual apuração de responsabilidade quando cabível.

3.26. A fiscalização contratual observará, entre outras rotinas: controle do atendimento tempestivo das demandas; conferência dos programas, laudos, relatórios e documentos; verificação da qualidade técnica; acompanhamento do cronograma; controle da regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de pagamento; registro de falhas, correções e reincidências; e verificação do cumprimento das obrigações de sigilo, ética profissional e proteção de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as regras do Termo de Referência, deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada serviço, etapa, visita, exame, laudo, programa, relatório ou entrega autorizada, para fins de conferência inicial, verificação aparente da execução, análise dos documentos apresentados e identificação preliminar da conformidade com as especificações contratadas.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, da qualidade da execução, do atendimento à demanda, da regularidade dos documentos comprobatórios e do aceite do fiscal ou gestor do contrato, em prazo razoável a ser fixado pela Administração.

4.4. Constatada qualquer irregularidade, falha, vício, defeito, incompletude, inconsistência, divergência documental, ausência de entrega ou execução em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, o serviço, documento, relatório, programa, laudo, registro ou entrega recusada, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores constantes da proposta vencedora, do Termo de Referência e do contrato.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, descrição dos serviços, valor a pagar, documentos comprobatórios, relatórios, laudos, comprovantes de exames ou registros pertinentes, e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

4.9. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ausência de documento comprobatório, divergência de medição, pendência documental, irregularidade de execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE poderá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes à garantia de seus créditos.

4.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção contratual ou à apuração de responsabilidade nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.14. Na hipótese de controvérsia sobre execução, dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, sanitária, ética, profissional, de sigilo e de proteção de dados da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.16. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no processo, conforme constar dos autos.

5.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável, a vantajosidade para a Administração e a manutenção da compatibilidade dos preços com o mercado.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo, quando necessário.

5.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada e demais documentos vinculados à contratação.

6.1.2. Emitir ordem de início, Ordens de Serviço, solicitações formais ou instrumentos equivalentes, indicando os serviços demandados, prazos, setor solicitante e demais informações necessárias à execução.

6.1.3. Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais de execução, documentos, informações funcionais e dados necessários à adequada prestação dos serviços, em horários previamente autorizados e observadas as regras de confidencialidade, sigilo e proteção de dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.1.4. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar serviços e adotar providências relacionadas à execução contratual.

6.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, divergências, atrasos, falhas, execução incompleta, ausência de relatório ou qualquer inadequação verificada na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

6.1.7. Analisar relatórios, programas, laudos, medições, notas fiscais, documentos de regularidade e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

6.1.8. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre execução, dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato, desde que observados o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização, a regularidade documental e as demais condições aplicáveis.

6.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, no Edital e neste contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.11. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.12. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, a instrução processual pertinente e a demonstração dos requisitos legais.

6.1.13. Adotar medidas adequadas para proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante o procedimento de contratação e a execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

6.1.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, rede credenciada, laboratórios, clínicas parceiras ou colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.2. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, este contrato, as ordens de serviço e as normas legais, profissionais, sanitárias, previdenciárias, trabalhistas e regulamentares aplicáveis.
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar e qualificada, composta, no mínimo, por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, além de outros profissionais necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Manter responsáveis técnicos legalmente habilitados, com registros profissionais competentes, providenciando ART, TRT, responsabilidade técnica médica, registros ou documentos equivalentes sempre que exigíveis.
- 7.6. Elaborar, implantar, atualizar e acompanhar PCMSO, PGR, LTCAT, LIP, AEP, PPP e demais documentos ocupacionais exigidos, com observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 7.7. Realizar os exames médicos ocupacionais previstos no PCMSO, emitir ASO e manter prontuários médicos ocupacionais sob sigilo e guarda adequada.
- 7.8. Realizar a gestão de eventos de SST no eSocial e a emissão ou transmissão da CAT, quando cabível, observados os prazos legais, a fidedignidade das informações e a compatibilidade com os documentos ocupacionais.
- 7.9. Prestar assessoria técnica contínua em SST, realizar visitas técnicas, orientar a Administração, emitir relatórios, realizar treinamentos, palestras, campanhas e demais atividades previstas no Termo de Referência.
- 7.10. Emitir Relatório Analítico Semestral do PCMSO e Relatório de Absenteísmo, no quantitativo estimado, além dos demais relatórios técnicos, indicadores e informações necessárias à gestão de SST.
- 7.11. Fornecer mão de obra, sistema de SST, equipamentos, instrumentos, materiais, recursos tecnológicos, estrutura, rede de atendimento, deslocamento, seguros e demais recursos necessários à plena execução do objeto, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 7.12. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, sanitários, logísticos e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.13. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14. Reparar, corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços, documentos, relatórios, laudos, programas, registros ou entregas nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, divergências, falhas ou inadequações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.15. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

7.16. Apresentar documentos comprobatórios de cada serviço executado, conforme a natureza do item, incluindo programas, laudos, relatórios, comprovantes de exames, ASO, PPP, registros de eSocial, CAT, registros de visitas, listas de presença, certificados e demais evidências necessárias à medição, atesto e pagamento.

7.17. Informar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, risco ocupacional grave, inconsistência documental, falha sistêmica, impossibilidade técnica, necessidade de intervenção ou fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a execução do objeto.

7.18. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, inclusive quanto a documentos, relatórios, laudos, exames, metodologia de trabalho, composição da equipe, registros profissionais, sistema de SST, medidas de segurança da informação e execução dos serviços.

7.19. Entregar ao setor responsável pela fiscalização, quando da apresentação da nota fiscal, os documentos exigidos para liquidação e pagamento, inclusive documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando aplicável.

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão do contrato, inclusive informações administrativas, operacionais, documentos, dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações médicas, exames, atestados, prontuários e dados institucionais.

7.21. Cumprir normas internas de segurança, acesso, identificação, conduta e funcionamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

7.22. Não subcontratar integralmente o objeto. Eventual apoio técnico, rede credenciada, laboratórios, clínicas parceiras ou subcontratação parcial de atividade acessória dependerá de autorização prévia e formal da CONTRATANTE, sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA.

7.23. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalhos forçados ou qualquer forma de trabalho em desacordo com a legislação vigente.

7.24. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre ou em atividades vedadas pela legislação.

7.25. Cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais reservas previstas em lei.

7.26. Orientar e treinar empregados, prepostos, rede credenciada, laboratórios, clínicas parceiras e colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

medidas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em razão da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução do contrato administrativo.

8.2. Os dados pessoais obtidos em razão deste ajuste somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, especialmente participação no procedimento, análise de proposta, verificação de habilitação, formalização e execução contratual, liquidação e pagamento, fiscalização, prestação de contas, transparência pública e atendimento de obrigações legais e regulatórias.

8.3. O tratamento de dados pessoais observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

8.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em razão da contratação fora das hipóteses permitidas em lei, salvo quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução do contrato, ao exercício regular de direitos, ao atendimento de órgãos de controle, à publicação obrigatória em portais oficiais ou mediante determinação de autoridade competente.

8.5. A CONTRATADA deverá tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do contrato, abstendo-se de coletar, armazenar, copiar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela vinculada ao objeto contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, extração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.7. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores que efetivamente necessitem dessas informações para a execução do contrato, responsabilizando-se por orientá-los quanto ao sigilo, confidencialidade, ética profissional e obrigações previstas na LGPD.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, indicando as providências adotadas para mitigação dos efeitos.

8.9. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente mantidos pela CONTRATADA deverão ser eliminados, devolvidos ou preservados apenas pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, contratual, de prestação de contas, exercício regular de direitos ou outra hipótese autorizada pela LGPD.

8.10. As informações médicas, atestados, exames, prontuários, ASO e demais documentos de saúde deverão observar sigilo profissional, acesso restrito e tratamento compatível com sua natureza de dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A CONTRATADA responderá pela correção técnica, consistência, conformidade normativa, integralidade e adequação dos programas, laudos, relatórios, exames, registros e demais serviços executados durante a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

9.2. Os serviços executados e recebidos ficam sujeitos à correção, refazimento ou complementação pela CONTRATADA, sempre que comprovada a existência de defeito, falha, vício, inconsistência ou inadequação decorrente da execução contratual.

9.3. A correção, complementação ou refazimento de programa, laudo, relatório, registro ou documento decorrente de erro, omissão ou inadequação imputável à CONTRATADA não gerará ônus adicional à CONTRATANTE.

9.4. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o valor estimado, a forma de execução, as condições ordinárias da contratação e a possibilidade de fiscalização e retenção de pagamentos, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas, éticas e contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;

10.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal.
- 10.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de condutas de maior gravidade.
- 10.6. Poderá ser aplicada multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, observada a proporcionalidade e a instrução do processo administrativo.
- 10.7. Poderá ser aplicada multa compensatória, em percentual definido pela Administração no processo sancionador, proporcional à gravidade da infração, ao valor do contrato, ao dano causado e à extensão da inexecução.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 10.10. As sanções serão registradas e publicadas na forma da legislação aplicável.
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, ou antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.3. Quando a não conclusão ou a execução inadequada do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar medidas admitidas em lei para continuidade da execução.

11.4. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e aprovado pela Administração.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos, indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Despesa: 17;

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Desdobramento: 50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos, do direito administrativo e, quando compatível, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A alteração do valor contratual decorrente de reajuste, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, empenho de dotações orçamentárias suplementares ou alterações meramente formais poderá ser formalizada por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e demais meios oficiais adotados pelo Legislativo Municipal, quando cabível.

15.2. A publicação observará as regras de transparência pública e proteção de dados pessoais, devendo ser evitada a divulgação de dados pessoais excessivos, sensíveis ou desnecessários à finalidade de publicidade do ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA